



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 332/2019/HSPM

PROCESSO Nº 6210.2019/0005506-4

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2.018 (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social).

Aos 03 dias do mês de setembro do ano 2019 o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 8.97862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 66.748.955/0001-30, com sede à R DR DIOGO DE FARIA, nº 1.202, Conjuntos: 42e 43, CEP: 04.037-004, Bairro: Vila Mariana, Cidade: São Paulo – SP, Telefone : (11) 3826-1716 / (11) 3826-1716, e-mail: diretoria@almeidasapata.com.br, fernando.ferreira@almeidasapata.com.br, vencedora e adjudicatária da **CONCORRÊNCIA** supra, representada pelo **SR. GERALDO DE MELO LEMOS**, RG 7.954.955.X - SSP/SP, CPF 664.615.378-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a **Lei Municipal nº 13.278/02**, **Decreto Municipal nº 44.279/03**, **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços gerais de reparações, adaptações, modificações e manutenção predial, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018, e Termo de Referência (HSPM), Anexo I do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 493.520,62 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente aos serviços constantes da Planilha de Orçamento, Anexos II e III do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao HSPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do HSPM, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação dotação: 02.10.10.302.3003.1507.4.4.90.51.00.00.91.99.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2.697/2019, no valor de R\$ 493.520,62 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para a prestação de serviços desta **CONCORRÊNCIA** será de até **90 (noventa) dias corridos contados da O.I. (Ordem de Início)** após a assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante solicitação com justificativa



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

encaminhada pela **CONTRATADA** à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pelo HSPM;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo HSPM em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do HSPM;

V – aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo do HSPM, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 dias, comprovante de prestação de garantia correspondente o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do Contrato e até a comprovação de todas as obrigações devidas, prevendo-se para tanto validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A perda da garantia em favor do HSPM, nos casos de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados conforme memorial descritivo fornecido pelo HSPM.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

Setor de Colonoscopia e Endoscopia do Centro Diagnóstico – 3º andar do Bloco de Serviços e Prédio Principal. Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM - Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços contratados será de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data do seu recebimento definitivo.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, o HSPM deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

d) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e as Normas Técnicas em vigor;

e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

f) Facilitar e permitir ao **CONTRATANTE** a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

h) Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

i) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do HSPM para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do HSPM;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

l) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

n) Cumprir suas obrigações prestando os serviços e fornecendo materiais de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

o) O **CONTRATANTE** deverá observar as condições da responsabilidade ambiental constantes do item 16 do Termo de Referência do edital.

p) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da prestação dos serviços e entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;

q) Autorizar e assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e recusar a prestação dos serviços e os materiais(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA**, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

r) Assumir os custos de substituição da prestação dos serviços e dos materiais empregados que sejam recusado(s) pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

s) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

e) Permitir o acesso à **CONTRATADA** para o cumprimento de suas obrigações;

f) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as falhas detectadas;

g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocada mente ou em desacordo com as orientações do HSPM, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

As medições serão efetuadas, a cada 30 (trinta dias), desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em atendimento ao **Decreto Municipal 50.977/2009**, como condição para recebimento das obras ou serviços, quando o caso, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no **artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998**, deverão ser entregues ao contratante:
- c) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
- d) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- e) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

PARÁGRAFO SEGUNDO Em atendimento ao **Decreto Municipal 48.184/07**, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

PARÁGRAFO TERCEIRO O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

PARÁGRAFO QUARTO O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de cada parcela/medição da execução dos serviços, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos serviços e a entrega dos documentos discriminados a seguir:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- c) Cópia da Nota de Empenho;
- d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

PARÁGRAFO QUINTO Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

PARÁGRAFO SEXTO Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** ou outro Banco que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

PARÁGRAFO OITAVO Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO Em face do disposto no **artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95**, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do **artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991**, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

PARÁGRAFO DÉCIMO Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da **Portaria SF 71/97 e/ou alterações**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Nos processos de medições parciais e final, a contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executadas as obras e apresentar a memória de cálculo respectiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Por ocasião da medição final, a contratada deverá apresentar, em arquivo eletrônico, o as built da planta do Setor de Endoscopia/Colonoscopia e detalhe dos quadros elétricos, discriminando sua localização para ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

- a) Todas as pranchas deverão conter a assinatura do responsável técnico da Contratada;
- b) Plantas e desenhos deverão conter elevações com dimensões, posicionamento de tubulação executada e legendas;
- c) As plantas deverão conter os elementos que permitam a identificação e a amarração topográfica das obras executadas, bem como o quadro resumo das suas principais quantidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Também por ocasião da medição final, a Contratada deverá entregar relatório de ensaios, apresentados em 02 (duas) vias, devendo uma delas ser anexada ao processo de medição final.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO No processo de medição final a Contratada deverá anexar cópia do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e da responsabilidade civil e criminal, são:

a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez) do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas combinado a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Gerência Técnica Contábil Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela **CONTRATADA**, deverá o **CONTRATANTE**:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

I – quando a **CONTRATADA** autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II – executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a **CONTRATADA** não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES n.º 781, de 12 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deve refazer, às suas expensas, o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de aceite, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aqueles que apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ateste de conformidade da entrega do(s) serviços(s) caberá a servidor (es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) servidor (es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA**;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o **CONTRATANTE** poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o **CONTRATANTE** não obtenha êxito na execução da garantia ou na negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;

b) na Lei nº 8.666/93; c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº21/2018, e seus anexos, constante do processo nº 35664.000219/2017-36 (INSS) e 6210.2019/0005506-4 (HSPM);

b) da proposta vencedora da **CONTRATADA**.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo - SP (cidade/estado), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

SR. GERALDO DE MELO LEMOS
Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.
Representante Legal

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

DESCRIPTIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÕES, NOS SETORES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DESCRIPTIVO:

Serviços de revisão e reparos no telhado das dependências dos setores de exame das Clínicas de Endoscopia e Colonoscopia, no Centro Diagnóstico, 3º pavimento do Bloco de Serviços.

Os serviços serão executados em telhados compostos por telhas de fibro - cimento, onduladas, calhas, condutores, rufos, cumeeira e estrutura de madeira; compreendendo revisão geral com substituição e restauração de seus componentes danificados.

As peças e materiais a utilizar serão de primeira qualidade e equivalentes aos que se encontram no respectivo telhado e a mão de obra a empregar de primeira qualidade, de forma a manter uniformidade, alinhamento das superfícies e a vedação das coberturas.

Estão previstas pequenas adaptações no layout para atender a exigências da Vigilância Sanitária quanto a armazenagem de materiais e equipamentos e sua segurança, bem como manutenção da estrutura física.

Inclui a realização da manutenção das instalações elétricas do prédio principal do HSPM

LOCAIS: Setor de Colonoscopia e Endoscopia do Centro Diagnóstico – 3º andar; Prédio Principal. Hospital do Servidor Público Municipal Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Execução de tapumes/vedação das áreas de intervenção, conforme necessidade apontada pela Fiscalização;
- Proteção do mobiliário, equipamentos fixos, piso, etc. existente no local;
- Remoção ou proteção de todo equipamento e instalações existentes entre o forro e o telhado;
- Remoção do forro existente no local dos serviços;
- Remoção de todos os componentes danificados e/ou comprometidos do telhado;
- Análise da estrutura de sustentação (madeiramento), substituição e correção, se necessário;
- Instalação dos componentes do telhado, (calhas, rufos, cumeeiras, condutores e telhas, vedação e peças em madeira), incluindo todos os acessórios e conexões necessários;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 332/2019 DE CONTRATO

- Instalação de calhas com dimensões suficientes para suportar grandes volumes de água (chapa dobrada contornando a platibanda, com, aprox., 30 cm de fundo ;
- Execução de impermeabilização junto às paredes;
- Aplicação de manta de subcobertura sob todo o telhado de forma a garantir estanqueidade e proteção térmica (Setor de Endoscopia, Laboratório e Capela);
- Instalação de novos buzinos;
- Remoção de painel de gases;
- Vedação dos pontos de gases;
- Execução de parede em drywall, revestido com laminado melamínico;
- Execução de pontos de elétrica;
- Instalação de porta pantográfica;
- Recuperação de revestimento em laminado melamínico;
- Recuperação da porta de entrada com instalação de tranca;
- Instalação de proteção de quinas;
- Montagem de forro;
- Reinstalação de equipamentos e /ou instalações removidas anteriormente;
- Pintura geral;
- Substituição de componentes danificados e/ou comprometidos dos quadros elétricos e acessórios de elétrica no prédio principal;
- Remoção de entulho;
- Limpeza geral.
- ANEXOS: – Croquis Endoscopia/Colonoscopia